



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
Procuradoria da União no Estado do Rio de Janeiro

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 17/DE 30 OUTUBRO DE 2001

O PROCURADOR-CHEFE DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, resolve:


Nos termos da Orientação nº 7 do Grupo Gestor SICAU, determinar que a **alimentação dos dados do sistema nos campos "OBJETO – gênero e espécie" e "FASE – manifestação" será responsabilidade dos Representantes Judiciais que deverão conferir e corrigir estas informações imediatamente após o recebimento dos autos por carga ou quando outros elementos venham assegurar a identificação destes.**

O **encerramento da fase com a inclusão da manifestação dos Representantes Judiciais deverá ser feito imediatamente após a remessa da peça judicial às Secretarias dos Cartórios para ajuizamento, cabendo a estas posterior inclusão do número e data do protocolo do órgão judicial.**

O **cadastro de processos não constantes do banco de dados do SICAU continuará sendo feito pelas Secretarias dos Cartórios e pela Central de Mandados que, além dos demais campos, anteciparão o preenchimento do campo "OBJETO – gênero e espécie" sempre que sua identificação for segura, cabendo aos Representantes Judiciais a conferência e confirmação dos mesmos.**

Determinar que no referido campo "OBJETO – gênero e espécie" a expressão "pendente de classificação" somente venha a ser utilizada quando suas tabelas não fornecerem possibilidade de classificação e, seu emprego, será precedido da inclusão de "expressão chave", constante de listagem fornecida pelo Gestor SICAU a todos os grupos, a qual identificará o objeto.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2001


JOSÉ CARLOS SAMPAIO FERNANDES
Procurador-Chefe